



De 7 de abril 1982

Autoriza o Poder Executivo escriturar os lotes de terreno da Vila São Pedro e da outras providências.

Dr. CARLOS WILSON SCHRÖDER, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º-Fica autorizado o Poder Executivo escriturar os lotes de terreno que constituem a Vila São Pedro as pessoas que residam nos mesmos por tempo não inferior a (três) 3 anos e que tenham também edificada moradia no local.

Art. 2º-Os adquirentes deverão comprovar que não são proprietários de outro imóvel qualquer e renda familiar menor que dois salários mínimos e meio.

Art. 3º-O preço do lote será fixado por comissão composta de dois funcionários municipais lotados na Secretaria de Serviços Gerais e na Secretaria da Fazenda e de um corretor de imóveis.

Art. 4º-O pagamento se efetivará mediante prestações mensais e sucessivas ao longo de 10 (dez) anos, ressalvada proposta por tempo menor pelo adquirente.

§ 1º-O valor da prestação não será maior que 1/10 (um décimo) do salário mínimo.

§ 2º-Anualmente, com base no índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN, serão as mesmas corrigidas, guardado o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º-O atraso no pagamento de 5 (cinco) mensalidades, independentemente de interpelação do adquirente faltoso, ocasiona a rescisão do ajuste. Em tal caso, devolverá o Município o valor que recebeu mediante o pagamento de iguais prestações mensais e o adquirente retirará o que fez sobre o lote de terreno sem que lhe seja devido indenização.

Art. 5º-É vedada a transferência do lote de terreno, a qualquer título, a terceira pessoa, salvo autorização expressa do Município em expediente administrativo encaminhado pelos interessados.

§ Único-Devem constar do requerimento as condições da transferência, notadamente o preço da mesma e sua forma de pagamento, e as condições estabelecidas nos artigos precedentes.

NA COMUNIDADE FRATERNA, O DESENVOLVIMENTO HUMANIZADO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fla.2

Art.6º-É assegurado ao Município o direito de preferência à reaquisição do lote de terreno.

Art.7º-O núcleo de Projeto e Edificações, para efeito da estrutura fundiária e individualização dos lotes de terreno de que trata esta Lei, elaborará e aprovará planta da localidade.

Art.8º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO DAS MISSÕES, em 7 de abril de 1982.

Dr. Carlos Wilson Schröder
Prefeito

Carlos Cini Marchionatti
Assessor Jurídico

